

LISBOA

RUA ODETTE SAINT-MAURICE, 3-CK, O-F
CAMPO GRANDE 380
1700-097 LISBOA
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

PORTO

AVENIDA DA BOAVISTA, 1203, 6º
SALA 606
4100-130 PORTO
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

NEWSLETTER FISCAL

Nº 18
MAIO 2012

Estratégia orçamental 2012-2016

- **Documento de Estratégia Orçamental – 2012-2016 de Abril 2012**

Foi aprovado em conselho de ministros o Documento de Estratégia Orçamental 2012-2016.

Entre as áreas preferenciais de atuação da inspeção tributária para o próximo triénio destacam-se as seguintes:

- a) A deteção de operadores não registados;
- b) O controlo dos registos de programas de faturação bem como das máquinas registadoras;
- c) O escrutínio de estruturas dirigidas à interposição abusiva de pessoas e à realização de operações simuladas, designadamente no âmbito da “fraude carrossel”;
- d) O controlo de situações de acréscimos de património não justificados;
- e) O reforço da fiscalização das retenções na fonte, operações sobre imóveis e reembolsos;
- f) O controlo das transações intra-grupo, tanto em sede de preços de transferência como em contexto de operações de reestruturação de participações em entidades não residentes;
- g) A deteção de esquemas de planeamento fiscal envolvendo, designadamente, negócios anómalos, paraísos fiscais ou estruturas fiduciárias.

http://www.portugal.gov.pt/media/579836/20120430_deo.pdf

Orçamento retificativo

- **Lei n.º 20/2012 de 14 de Maio – Alterações à Lei n.º 64-B/2011, de 30.12, que aprova o orçamento do Estado para 2012.**

A presente lei altera a Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012).

A presente lei altera ainda o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442 -A/88, de 30 de novembro, o Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto –Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442 -B/88, de 30 de novembro, o Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto- -Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, a lei geral tributária, aprovada pelo Decreto -Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, o Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, o regime jurídico da arbitragem em matéria tributária, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 10/2011 de 20 de janeiro, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 215/89, de 1 de julho, o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, o Decreto -Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 112/2004, de 13 de maio, e pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, e 64 -B/2011, de 30 de dezembro, o Decreto –Lei n.º 127/2011, de 31 de dezembro, a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto -Lei n.º 151 -A/2000, de 20 de julho, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 90/2009, de 25 de novembro.

Em relação ao IRS, de salientar a alteração ao regime dos residentes não habituais, passando a prever o prazo limite para requerer a aplicação do mesmo, de 31 de Dezembro do ano em que o sujeito passivo se torna residente fiscal em Portugal.

No que diz respeito ao IRC de destacar a restrição da dispensa da Declaração Modelo 22 a entidades isentas de IRC ao abrigo do artigo 9.º do Código, passando apenas a estar isentas desta obrigação, o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, as associações de direito público e as federações e instituições de Segurança Social.

Salienta-se ainda e no que concerne à LGT, passou a prever-se a obrigatoriedade de que todos os pagamentos respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a € 1.000 (ao contrário do atual valor equivalente a vinte vezes a retribuição mensal mínima, ou seja, € 9.700) devam ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto, assim como a obrigatoriedade de as instituições bancárias comunicarem à Administração Fiscal, a qualquer momento e a pedido desta, a informação sobre fluxos de pagamentos com cartões de crédito e débito, efetuadas por seu intermédio, aos sujeitos passivos da categoria B de IRS e IRC.

No que diz respeito aos benefícios fiscais, é revogada a isenção de IRS e IRC aplicável aos rendimentos pagos por instituições de crédito instaladas nas zonas francas, relativos a operações de financiamento dos passivos do balanço, quando os mesmos rendimentos sejam auferidos por entidades instaladas nesta zona franca ou por não residentes em território português. Esta alteração poder, segundo entendemos, eliminar as dúvidas anteriormente colocadas quanto ao fim da isenção, em IRS e IRC, dos juros de depósitos bancários pagos por estas instituições a não residentes, no sentido de os mesmos passarem a estar, efetivamente, sujeitos a retenção na fonte.

É, ainda, eliminada a obrigação de as instituições de crédito e sociedades financeiras instaladas nas zonas francas, que não exerçam em exclusivo a sua atividade nas zonas francas, organizarem a sua contabilidade de modo a permitir o apuramento dos resultados das operações realizadas no âmbito das zonas francas.

Por fim, e ainda no domínio do regime fiscal das zonas francas, é eliminada a isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) anteriormente aplicável aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos fins das entidades aí licenciadas e que exerçam a atividade de intermediação financeira, de seguros, das instituições auxiliares de intermediação financeira e de seguros e, ainda, entidades que prossigam atividades do tipo “serviços intra-grupo”, designadamente centros de coordenação, de tesouraria e de distribuição.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/05/09300/0248102516.pdf>

Derrama

- **Ofício Circulado n.º 20160 de 19.04.2012 – Taxas de derrama a aplicar ao período de 2011, para cobrança em 2012**

Foi publicado no portal das finanças o Ofício Circulado n.º 20196 de 19.04.2012 que introduz alterações à tabela de taxas de derrama a aplicar ao período de 2011, para cobrança em 2012.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/301238AD-B674-4AE1-919B-6F7E385C9044/0/Oficio_circulado_20160.pdf

IMI / EBF

- **Circular n.º 7/2012 – Isenções de IMI para prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos (artigo 48.º EBF)**

Vem a presente circular n.º 7/2012 de 4 de Maio de 2012, esclarecer as alterações efetuadas ao artigo 48.º do EBF pelo OE 2012.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AEF92C78-9317-406D-9463-AD44A7FA8A78/0/Circular_7_de_2012%20IMI.pdf

IVA

- **Ofício n.º 30133 de 16-04-2012 – IVA – Prestações de serviços de transporte de bens entre o continente e as regiões autónomas, e vice-versa. Localização das operações**

Vem o presente ofício clarificar da localização das prestações de transportes de bens entre o Continente e as Regiões Autónomas, ou no interior de cada um dos territórios.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/355D549B-14E3-4F47-BA28-D9AF1816DDB6/0/IVA-of%20circ%2030133.pdf>

CPPT

- **Ofício n.º 60 088 de 19-04-2012, Procedimentos a adotar no caso de notificação efetuada por carta registada**

Vem dispor a aplicação do n.º 3 do artigo 38.º do CPPT no caso de notificações efetuadas por carta registada não rececionadas e da aplicação do regime previsto nos n.º 5 e 6 do artigo 39.º do CPPT, no caso de notificações devolvidas.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/171EC9DC-A3AC-479C-80DF-E5024229BC7D/0/Oficio_n_60088_19_04_2012.pdf

- **Ofício n.º 60089/2012 de 02-05-2012, Pagamento por conta com efeito suspensivo da venda**

O artigo 152.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, aditou o n.º 4 ao artigo 264.º do CPPT, que veio regular o regime dos pagamentos por conta na execução fiscal, admitindo a suspensão do procedimento de venda em determinadas circunstâncias.

O presente Ofício-Circulado visa sistematizar e uniformizar os procedimentos dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) relativamente às alterações introduzidas nesta matéria.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C7A4CAFF-67C9-4664-947C-ED936881C71F/0/of_circulado_60089.pdf

Aduaneiro

- **Ofício-Circulado 15019/2012 – STADA – IMPORTAÇÃO – 18.ª Atualização do Manual da Declaração Aduaneira de Importação**

O ofício-circulado 15019/2012 vem atualizar o manual da declaração aduaneira de importação.

http://www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/88AB918B-E3A1-4BBF-93DA-B70585BB892D/0/15019_2012.pdf